



RESOLUÇÃO Nº 09/2021-CCC

Canoinhas, 26 de março de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 25 DE MARÇO DE 2021 DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Altera o número máximo de UCs não concluídas pelos estudantes que permita a progressão de fase/ano.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 1631, de 29 de abril de 2020, pelo Regimento Geral do IFSC, demais legislações pertinentes;

Considerando a apreciação na 02ª Reunião Extraordinária de 2021 conforme o Art.10 da IN 06/2021 que orienta “Em se tratando de curso técnico integrado, o colegiado do câmpus poderá definir o número máximo de UCs (Unidades Curriculares) integralizadas por ANP (Atividades Não Presenciais) mas não concluídas pelo estudante que permita a progressão de fase/ano.”

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 4 (quatro) o número máximo de UCs integralizadas por ANP, mas não concluídas pelo estudante, que permita a progressão de fase/ano.



Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

JOEL JOSÉ DE SOUZA

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas